



DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Prorroga até o dia 30 de junho de 2023 a situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de COVID-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo, persistindo o estado de emergência declarado pela OMS, mantendo-se a possibilidade da necessidade imediata de ativação contingencial de diferentes componentes da resposta coordenada ao COVID-19 no âmbito da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI 6.341 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, relator dos acórdãos Ministro Ricardo Lewandowski, entendeu que as medidas de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 03/2023, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, recomenda a prorrogação do “Estado de Emergência em Saúde Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica constata, no primeiro trimestre do ano de 2023, uma variação importante do número de casos notificados e confirmados da COVID-19, com risco de aumento de novos casos tendo em vista o início do período sazonal propício a surtos/epidemias de variantes da Covid-19 e de outros vírus respiratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 03/2023, da Secretaria de Saúde, reconhece, ainda, que a população pernambucana aponta baixos índices de imunização contra a COVID-19, sobretudo nas doses de reforço necessárias para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença; e

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção dos efeitos do Decreto Municipal nº 080, de 30 de março de 2022, que decreta situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, com vistas à salvaguarda do sistema de saúde e a evitar perturbações sociais e econômicas, sucessivamente prorrogado pelo o Decreto Municipal nº 093, de 30 de junho de 2022, pelo o Decreto Municipal nº 118, de 19 de dezembro de 2022 e pelo o Decreto Municipal nº 119 de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação, até o dia 30 de junho de 2023, da situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prevista no Decreto Municipal nº 080, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cortês continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º O prazo de prorrogação do Decreto Municipal nº 080, de 30 de março de 2022, poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 31 de março de 2023, 69º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Prorroga até o dia 30 de junho de 2023 a situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que está mantida pela Organização Mundial de Saúde - OMS a classificação da Pandemia de COVID-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário sanitário global, exigindo-se de forma contínua e articulada as ações e respostas necessárias para interromper a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo, persistindo o estado de emergência declarado pela OMS, mantendo-se a possibilidade da necessidade imediata de ativação contingencial de diferentes componentes da resposta coordenada ao COVID-19 no âmbito da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos da ADI 6.341 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin; ADI 6.343 – MC – Ref/DF, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, relator dos acórdãos Ministro Ricardo Lewandowski, entendeu que as medidas de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 03/2023, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, recomenda a prorrogação do “Estado de Emergência em Saúde Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica constata, no primeiro trimestre do ano de 2023, uma variação importante do número de casos notificados e confirmados da COVID-19, com risco de aumento de novos casos tendo em vista o início do período sazonal propício a surtos/epidemias de variantes da Covid-19 e de outros vírus respiratórios;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 03/2023, da Secretaria de Saúde, reconhece, ainda, que a população pernambucana aponta baixos índices de imunização contra a COVID-19, sobretudo nas doses de reforço necessárias para crianças, adolescentes, adultos, gestantes e demais grupos vulneráveis às formas graves da doença; e

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção dos efeitos do Decreto Municipal nº 080, de 30 de março de 2022, que decreta situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, com vistas à salvaguarda do sistema de saúde e a

evitar perturbações sociais e econômicas, sucessivamente prorrogado pelo o Decreto Municipal nº 093, de 30 de junho de 2022, pelo o Decreto Municipal nº 118, de 19 de dezembro de 2022 e pelo o Decreto Municipal nº 119 de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação, até o dia 30 de junho de 2023, da situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de Cortês, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prevista no Decreto Municipal nº 080, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cortês continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º O prazo de prorrogação do Decreto Municipal nº 080, de 30 de março de 2022, poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 31 de março de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:B4F0C4AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/04/2023. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>